



# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 016/2013

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Ficam abertas no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta, duas (2) vagas do cargo de Assistente Social e uma (1) as vagas do cargo de Psicólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal 001/2013 de 04 de fevereiro de 2013, com suas respectivas carga horária e vencimento.

**Art. 2º.** Os cargos objeto da presente Lei Complementar serão providos observando-se os dispositivos legais do certame a ser realizado, bem como a oportunidade e conveniência da Administração Pública, respeitando-se os limites e a possibilidade orçamentários da Administração dispostos em Lei.

**Art. 3º.** As atribuições dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei são especificadas conforme o anexo IV da Lei 085/2008 que Institui o Plano de Cargos e Salários, alterada pela Lei Municipal 161/2011 de 26 de setembro de 2011.

**Art. 4º** - O preenchimento de vagas para os cargos de que tratam o artigo 1º desta Lei, far-se-á por Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, e serão providos na forma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caiana.

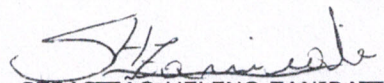
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento, respeitados, em todo caso, os princípios norteadores da Administração Pública constantes no art. 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, ambos da LRF.

**Art. 6º** - Os vencimentos serão reajustados anualmente dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura Municipal de Caiana.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, aos 19 de Setembro de 2013.

  
SEBASTIÃO HELENO ZANIRATI

Prefeito Municipal